

**LEI Nº. 850, 29 DE NOVEMBRO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº. 213, PERÍODO DE 16 A 30 DE
NOVEMBRO DE 2005.**

LEI Nº 850, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Executivo Municipal)

- Dispõe sobre nova redação do caput do artigo 1º da Lei 799, de 22 de dezembro de 2004, e contém outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O caput do artigo 1º da Lei 799, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a efetuar a doação do terreno localizado no Distrito Industrial III – Guido Marlieri, à Rua Geraldo Peixoto Filho, bairro Ducília Carone, composto pelo Lote 33-A, medindo 211,60m de frente para a faixa de domínio do DNER/BR 120 - Rodovia MG-447: 68,50m do lado direito com a faixa de servidão: 60,00m do lado esquerdo com a Rua Geraldo Peixoto Filho; 182,20m de extensão nos fundos, sendo 90,00m com lote 45 e 92,20 com o lote nº 33 (remanescente). Terreno este com área total de 11.760,00m² (onze mil, setecentos e sessenta metros quadrados), à EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.565.120/0001-20, para que no local seja construída a garagem para abrigar os ônibus da empresa."

Art. 2º) Os prazos constante do artigo 2º da Lei 799, de 22 de dezembro de 2004, contar-se-ão da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2005.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal